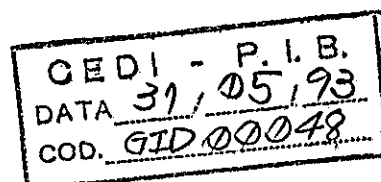




NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS



Brasília, 25 de novembro de 1992

WILLIAM DRAPPER  
Administrador do PNUD  
1 United Nations Plaza  
10017 New York, NY  
U.S.A.

Prezado Sr. Drapper:

Tomamos conhecimento do Programa de Apoio à Hidrovia Paraguai-Paraná, que envolve os governos do Brasil, Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai num esforço coletivo para incrementar a navegação e as alternativas de escoamento dos produtos de cada um destes países. O Programa conta, dentre outras fontes, com o apoio financeiro do PNUD, que estabeleceu um Projeto Regional, com sede na cidade de Buenos Aires, para administrar e acompanhar as obras iniciais e os estudos referentes às fases posteriores do mesmo.

Pela presente, queremos expressar nossa preocupação com as conseqüências ambientais e sociais que o Programa produzirá na região. É sabido que os efeitos do Programa sobre o Pantanal Matogrossense podem tomar proporções catastróficas, sendo de se estranhar que algumas obras na hidrovia já estejam sendo implementadas, antes mesmo que qualquer estudo de impacto ambiental tenha sido concluído.

Mais que tudo, porém, o que nos causa espanto é o descaso com que a questão indígena está sendo tratada pelos idealizadores de tal Programa. Além dos problemas ambientais, as conseqüências econômicas que o Programa produzirá na região terão seríssimas implicações sobre as populações indígenas que habitam as áreas por ele afetadas. Para que se tenha uma idéia, há cerca de 20.000 índios Guarani vivendo na região sul do Mato Grosso do Sul, os quais serão, certamente, grandes vítimas desse empreendimento. Segundo informações da população local, já há ali enormes especulações em torno da terra, o que só



## NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

agrava o quadro Guarani, já que estes índios hoje enfrentam uma situação de extrema instabilidade fundiária, conforme, brevemente, relataremos a seguir.

Considerada a maior sociedade indígena no Brasil, os Guarani se subdividem em três grupos: Kaiowá, Nandeva e Mbya. Vivem em pequenas áreas, que lhes restaram do extenso território que possuíram no passado, espalhadas desde o Espírito Santo até o Rio Grande do Sul, com parentes próximos em todo o Cone Sul americano, principalmente no Paraguai e Argentina. Cada um dos três subgrupos possui peculiaridades próprias, tendo como unidade fundamental o seu sistema religioso, que, ao longo dos anos, foi o centro da resistência deste povo ao contato com a sociedade envolvente. Os Guarani têm um conceito todo próprio de ocupação da terra, a qual é para eles um oferecimento divino a uma Comunidade determinada. Daí, portanto, o laço profundo que os une àquela terra específica, e a sua preocupação em perpetuar a interação entre as aldeias por meio de uma rede de relações tecida a partir dos pontos de ocupação exclusiva.

Todo o extremo-sul do Mato Grosso do Sul (MS) era tradicionalmente ocupado pelos Guarani/Kaiowá e Nandeva. O contato com estes grupos iniciou-se efetivamente a partir das duas últimas décadas do século XIX, quando as suas terras foram alvo da implantação de projetos extrativistas para a exploração da erva-mate. Durante anos, o governo brasileiro omitiu-se quanto à proteção das terras desses índios, tendo contribuído para o processo de ocupação daquela região por posseiros não-índios, o que gerou um acúmulo de problemas e conflitos fundiários até hoje não resolvidos.

No processo de ocupação de seu território pelos não-índios, os Guarani/Kaiowá e Nandeva foram sendo impedidos de ocupá-lo dentro do seu costume tradicional. Isto porque, essa região foi alvo intenso da política de aldeamentos implantada pelo antigo Serviço de Proteção ao Índio (órgão executor da política indigenista governamental, que antecedeu a Fundação Nacional do Índio-FUNAI), a qual consistia em concentrar em uma única reserva todos os núcleos de Guarani existentes na área circunvizinha, liberando assim as terras restantes para a exploração agropecuária.

Foi somente na década de 80 que a FUNAI iniciou o processo de identificação e delimitação das terras tradicionais Guarani/Kaiowá e Nandeva no MS, nessa época já completamente retalhadas e invadidas por posseiros, que não



## NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

hesitavam em adentrá-las ainda mais, mesmo após formalmente reconhecidas, para, em seguida, mover ações judiciais, invariavelmente obtendo da Justiça local, decisões contrárias aos índios. Os processos de identificação da FUNAI se arrastaram durante anos e foi somente com o governo Collor que medidas efetivas de reconhecimento começaram a ter lugar.

Os Guarani/Kaiowá e Nandeva no MS estão hoje espalhados em diversas áreas de extensão diminuta, provavelmente as menores do país. Sua ocupação tradicional e posse permanente sobre essas áreas está detalhadamente comprovada em estudos antropológicos realizados pela FUNAI. Apesar dos avanços no reconhecimento oficial, a situação de fato desses índios continua muito difícil, pois estes passaram a enfrentar enormes dificuldades na busca por reocuparem terras invadidas, não raro também depredadas, cujos invasores se negam a reconhecer-lhes a própria existência, cercando-se dos mais poderosos interesses locais para impedir que eles retomem seus territórios e exerçam os direitos que lhes foram reconhecidos.

Isso ocasionou a proliferação dos suicídios entre os membros desse povo, largamente noticiada pela imprensa brasileira e internacional no ano passado e este ano. Em 1991, ocorreram, pelo menos, 20 suicídios e 31 tentativas de suicídio por enforcamento e envenenamento nas aldeias Guarani no MS. São jovens índios, que humilhados e desestimulados em razão da ausência de terras para viverem de acordo com seus usos, costumes e tradições, a falta de decisão governamental em demarcar e desobstruir definitivamente essas terras, além do processo gradativo de aculturação e desagregação cultural, optam por atos extremos, revelando o trágico destino imposto à dignidade do maior povo indígena do Brasil.

Há, pelo menos, quatro áreas Guarani ainda por serem identificadas no Mato Grosso do Sul. As Comunidades destas áreas encontram-se espalhadas pelas outras áreas Guarani já demarcadas na região, não raro, acampadas, temporariamente, sem condições de promover suas atividades de subsistência, enquanto aguardam o tão desejado retorno ao território tradicional. De setembro de 1991 a julho deste ano, oito áreas foram delimitadas por Portaria do Ministro da Justiça, sendo que seis dessas foram efetivamente demarcadas e homologadas pelo Presidente da República. As duas restantes encontram-se em processo final de demarcação física. Apesar disso, os índios, na quase totalidade dos casos, estão fora dessas áreas ou ocupam pequenas partes das



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

mesmas, impedidos que são pelos fazendeiros invasores ou por ordens judiciais arbitrárias. A situação dessas áreas é a seguinte:

#### 1. ÁREA DE PANAMBIZINHO:

Localizada no município de Dourados, esta área não foi sequer identificada pela FUNAI. Os índios ocupam apenas 60 hectares dos cerca de 1.000 hectares por eles reivindicados como de sua ocupação tradicional. Esta região foi atingida pela implantação da Colônia Agrícola de Dourados, tendo sido integralmente loteada a pequenos posseiros, que, pouco a pouco, venderam seus lotes aos grandes fazendeiros que dominam o local. Há uma ação judicial, em curso na Justiça Federal em Campo Grande, por meio da qual um desses fazendeiros busca remover a Comunidade de Panambizinho daqueles 60 hectares que ocupam. O processo apresenta muitas falhas de defesa, que foi quase toda feita pela FUNAI, e há poucas chances de ser a ação julgada em favor dos índios. Caso isso ocorra, os índios seriam uma vez mais expulsos do que lhes restou de seu território tradicional. O NDI está colhendo todo o material necessário para mover uma Ação Declaratória contra a FUNAI e a União, com o objetivo de obter do Poder Judiciário o reconhecimento do caráter indígena da totalidade da área reivindicada, já que a FUNAI até agora não tomou nenhuma providência concreta neste sentido.

#### 2. ÁREA DE SUCURI:

Localizada no município de Maracajú, esta área também não foi ainda identificada. A Comunidade Indígena está acampada numa praça, cedida pelo prefeito do município onde a Área está localizada. O NDI foi recentemente contactado no sentido de levantar a documentação porventura existente acerca da posse tradicional dos Guarani sobre a mesma, que está completamente invadida por fazendas. O objetivo deste levantamento é obter provas para mover uma Ação Declaratória contra a FUNAI e a União, nos mesmos moldes daquela referente à área acima citada, já que não estão sendo implementadas, no âmbito da FUNAI, providências efetivas quanto ao seu reconhecimento administrativo.

#### 3 e 4. ÁREAS DE CERRO MARANGATU E LIMA CAMPO:

Localizadas, respectivamente, nos municípios de Antônio João e Ponta Porã, estas áreas não têm qualquer proposta de identificação da FUNAI. As Comunidades Indígenas destas áreas encontram-se, temporariamente, ocupando outras áreas



## NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

Guarani, principalmente a Área Indígena de Dourados, que tem sido o foco de ocorrência dos suicídios, que conforme já mencionamos, têm estreita correlação com a superpopulação das áreas e a falta de perspectiva para os índios.

5. ÁREA DE POTRERO GUASÚ:

Trata-se de outra área sem providências, que, no caso, não está sequer listada nos documentos da FUNAI que tratam daquelas que precisam de identificação. A Comunidade Indígena está precariamente alojada na Área Indígena de Pirajuf, já tendo feito três tentativas, sem sucesso, de retornar ao seu território tradicional.

6. ÁREA DE JAGUAPIRÉ:

Localizada no município de Tacuru, esta Área está demarcada e já foi, inclusive, homologada por decreto do Presidente em exercício Itamar Franco. Invadida, há anos, por duas fazendas, os índios foram expulsos da totalidade do território pelos próprios fazendeiros, em razão de decisões judiciais. Recentemente, retornaram por conta própria, ocupando uma pequena parte de uma das fazendas. A FUNAI iniciou a demarcação física, que foi temporariamente interrompida nos limites da 2ª fazenda em face de uma liminar concedida pelo Juiz estadual, sendo posteriormente retomada em razão de nova liminar, desta feita, concedida pela Justiça Federal. Os índios, entretanto, continuam limitados à parte da 1ª fazenda, cujo "proprietário" tenta obter na Justiça a retirada dos mesmos.

Há cinco ações judiciais envolvendo a disputa sobre esta área. O Núcleo de Direitos Indígenas habilitou-se em duas delas, na qualidade de advogado devidamente constituído pela Comunidade de Jaguapiré, e tem assessorado o Ministério Público Federal em relação às demais. Uma das questões mais graves enfrentadas aqui foi a da afirmação da competência da Justiça Federal para analisar os processos que digam respeito a direitos indígenas, não raro, ignorada pelos Juízes estaduais. Por exemplo, a Ação de Reintegração de Posse movida pelo fazendeiro Octávio Junqueira (2ª fazenda) tramitou na Justiça Estadual, na Comarca de Iguatemi, no interior do estado. Em 10 de junho deste ano, o Juiz proferiu sentença favorável ao fazendeiro. Interpusemos recurso de Apelação, em nome da Comunidade, para o Tribunal de Justiça de Campo Grande, no sentido de que a sentença seja reformada por padecer de nulidade absoluta, reconhecendo-se que a terra é indígena. Aguarda-se a remessa do processo ao Tribunal para julgamento. Com relação à 1ª fazenda, há alguns anos foi proferida uma sentença favorável ao fazendeiro, da qual o advogado dos



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

índios à época recorreu. Habilitamo-nos no processo, trazendo aos autos novas evidências para solicitar a reforma imediata da decisão e o reconhecimento da posse indígena sobre a área. Neste caso, aguardamos a data do julgamento, quando deveremos apresentar a sustentação oral do caso.

7. ÁREA DE SETE CERROS:

Localizada no município de Coronel Sapucaia, esta Área foi delimitada por Portaria do Ministro da Justiça. Entretanto, está completamente invadida, há anos, pela "Fazenda Inhú Guaçu", da Sattin S/A Agropecuária e Imóveis, empresa com sede em São Paulo. Os índios estiveram por muito tempo fora da área, expulsos pela empresa. A FUNAI, até então, não a havia demarcado por haver alto risco de conflito armado com o fazendeiro. Os trabalhos de demarcação foram iniciados há poucos meses, tendo uma parcela da Comunidade voltado a ocupar pequena parte da mesma.

O NDI propôs uma Medida Cautelar Inominada, perante a Justiça Federal em Brasília, contra a FUNAI e a União, a fim de obter, liminarmente, uma ordem para a desintrusão da área. O Juiz encarregado do feito julgou o pedido procedente, determinando que o Ministro da Justiça e a Polícia Federal forneçam todos os meios para que a FUNAI retire o fazendeiro da área. Movemos, então, a ação principal com o objetivo de responsabilizar a FUNAI por omitir-se durante vários anos, obrigando-a a terminar a demarcação e a proteger a área, além de determinar que a União promova o seu registro como terra de domínio público, a fim de garantir a nulidade de quaisquer títulos de propriedade que porventura incidam sobre a mesma, na forma do que garante a Constituição brasileira. Ao mesmo tempo, há uma outra ação judicial, movida pelo fazendeiro perante a Justiça Federal em Campo Grande, na qual foi deferida uma medida liminar de manutenção da fazenda na posse da área. Houve recurso desta decisão, que está sendo julgado pelo Tribunal Regional Federal, em São Paulo. Em razão desta última liminar, parte da Comunidade Indígena de Sete Cerros continua a ser impedida de reocupar a área. Os índios que lá estão são dia e noite vigiados pelos empregados da fazenda, que os proíbe de sair (sob pena de não retornarem) e de desenvolver qualquer atividade de subsistência no local. A Comunidade, em alguns momentos, chega a passar fome, criando um clima bastante tenso no local.

8. ÁREA DE JARARÁ:

Localizada no município de Juti, esta é outra Área delimitada por Portaria do Ministro da Justiça. Os índios



## NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

foram removidos dali há anos, em razão de sentença judicial proferida na ação possessória movida pelo fazendeiro, que ocupou a totalidade das terras Jarará. O processo, à época, estava a cargo da FUNAI, cujos advogados não recorreram da decisão, tendo a sentença transitado em julgado e expirado o prazo para uma ação rescisória. Os índios continuam, até hoje, impedidos de ocupar a área, pois que há agora uma nova ação judicial, também movida pelo fazendeiro, com o objetivo de impedir que a FUNAI demarque a área apesar do reconhecimento oficial. Estamos assessorando o MPF no acompanhamento desta ação, além de estarmos preparando uma ação declaratória de nulidade de título judicial, a ser movida com base no fato de que a sentença proferida anteriormente padece de nulidade absoluta.

9. ÁREA DE JAGUARI:

Localizada no município de Amambai, esta Área foi homologada por decreto do ex-Presidente Collor. Apesar disso, continua invadida por uma fazenda, que impede os índios de retomá-la. A Comunidade, desde que foi expulsa pelo fazendeiro, instalou-se na Área Indígena de Amambai, dividindo aquele espaço com outras comunidades cujas terras também não foram regularizadas. A FUNAI está impedida até mesmo de dar prosseguimento à demarcação física, que já fora iniciada, em razão de decisão judicial na Medida Cautelar movida pelo fazendeiro. O MPF em MS recorreu e entrou com Mandado de Segurança contra esta decisão. O mesmo encontra-se, desde fevereiro deste ano, no TRF/SP, para ser apreciado. Recentemente, solicitamos pessoalmente ao relator do processo em São Paulo, que julgasse rapidamente a liminar do Mandado de Segurança, em face da urgência e gravidade da situação dos índios, que encontram-se acampados, em condições bastante precárias, aguardando apenas a solução da pendência judicial.

10. ÁREA DE GUASUTI:

Localizada no município de Aral Moreira, esta área foi homologada por decreto do ex-Presidente Collor. Os índios, após um longo período fora da mesma, hoje a ocupam integralmente. Apesar disso, há conflitos constantes com os quatro fazendeiros vizinhos da Área, que não se conformam com a presença indígena no local, tentando inviabilizar, a qualquer preço, a sua permanência ali. Há uma ação possessória movida por eles na Justiça Federal em Campo Grande e um Mandado de Segurança contra o decreto de homologação perante o Supremo Tribunal Federal. A situação de fato, como se vê, não está ainda resolvida e o NDI tem acompanhado ambas as ações judiciais, pretendendo requerer a



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

extinção do primeiro processo sem julgamento do mérito, por não ser possível a discussão possessória sobre área indígena objeto de demarcação, conforme disposição expressa de lei (Estatuto do Índio).

#### 11. ÁREA DE TAKUARATY-YVYKUARUSU:

Localizada no município de Amambai, está delimitada por Portaria do Ministro da Justiça. Mais uma vez, os índios estão fora dela, que é limítrofe a outra, Paraguassú, demarcada e por eles ocupada juntamente com outras comunidades indígenas. Há duas ações judiciais em curso na Justiça Federal, movidas pela "proprietária" da fazenda que invadiu esta terra. A primeira delas é uma Ação de Reintegração de Posse, na qual a Justiça Federal em Campo Grande proferiu sentença favorável à fazenda. Houve recurso desta decisão e o processo encontra-se no TRF/SP desde setembro de 1991. O NDI está tentando, junto ao relator do mesmo, agilizar o seu julgamento. A segunda ação tramita em Campo Grande e estamos assessorando o MPF local no seu acompanhamento. A situação dos índios é crítica, pois a área em que se encontram está superpovoada. Além disso, há riscos de conflito, caso tentem reocupar as terras tradicionais, as quais, segundo informações, estão sendo completamente desmatadas em razão das mais recentes atividades da fazenda.

#### 12. ÁREA DE CERRITO:

Localizada no município de Eldorado, foi homologada por decreto do ex-Presidente Collor. Os índios reocuparam toda a área recentemente, que estava invadida pelo ISVERD (Instituto do Verbo Divino - Igreja Católica). O ISVERD moveu uma ação judicial contra a FUNAI para que o órgão mantivesse os índios fora desta área. Há poucos meses, a ação foi julgada improcedente, tendo o Juiz Federal entendido tratar-se de área indígena. A situação da Comunidade é hoje relativamente tranqüila, muito embora a área tenha sido totalmente devastada. O NDI pretende mover uma ação indenizatória contra o ISVERD, em razão dos danos causados à Comunidade Indígena durante o tempo em que esteve impedida de ocupar, usar e fruir de sua terra.

#### 13. ÁREA DE PIRAKUÁ:

Localizada no município de Bela Vista, esta Área também foi homologada por decreto do ex-Presidente Collor. Os índios, que tinham sido removidos dessas terras, reocuparam-nas após uma decisão do TRF/SP, que anulou a sentença proferida na Ação de Reintegração de Posse movida pelo





## NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

fazendeiro invasor do local. O processo retornou à Justiça Federal em Campo Grande e está agora em fase de perícia. O NDI pretende pedir a admissão da Comunidade no feito e, em seguida, requerer a extinção do processo sem julgamento do mérito, pelos mesmos motivos apontados quanto à Área Indígena do Guasuti. A situação nesta área é relativamente tranqüila para os índios, que, no entanto, aguardam a decisão final da ação judicial.

É interessante notar que o Programa de Apoio à Hidrovia Paraguai-Paraná faz referência a possíveis melhoras das condições de vida das populações que ocupam as áreas de sua influência, sem mencionar o impacto que a ocupação e o crescimento desordenados da região produzirão sobre os usos, costumes e tradições indígenas, como sempre ocorreu ao longo da história do Brasil. Como se vê, são cerca de 20.000 índios, que, antes mesmo da existência desse Programa, já enfrentam enormes dificuldades para terem as suas terras reconhecidas e desobstruídas, direito esse, a eles garantido pela Constituição Federal. O Programa de Apoio à Hidrovia, que em momento algum avalia esta possibilidade, já trouxe a especulação imobiliária para a região, o que certamente só agravará a situação indígena, acirrando as disputas sobre todas as terras na região.

Ressalte-se, por fim, que alguns dos dados em que se baseia o Programa, trazidos pelo estudo de viabilidade econômica realizado pela Internave, deixam de ser otimistas para serem irresponsáveis. Por exemplo, aquele estudo prevê, em razão das obras de beneficiamento na hidrovia, um aumento de cinco vezes na quantidade de madeira a ser transportada pela hidrovia a partir de 1995. Este número não só é irreal como só faria algum sentido se houver planos de retirar toda a madeira existente nas áreas indígenas e nas unidades de conservação ambiental de Rondônia e Mato Grosso, já que estas são, sabidamente, as únicas reservas de madeira restantes naqueles estados.

Por tudo o que foi exposto, esperamos que o PNUD, na qualidade de fonte financiadora, possa tomar todas as providências no sentido de evitar as conseqüências ambientais e sociais nas áreas a serem afetadas pelo Programa, exigindo, de antemão, a garantia da demarcação e desobstrução de todas as terras do povo indígena Guarani, para que os seus direitos sejam preservados conforme estabelecido pela Constituição brasileira.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

Cartos de sua atenção e sendo só o que nos cabia  
informar neste momento, colocamo-nos à disposição para  
quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

MÁRCIO SANTILLI  
Secretário Executivo

ANA VALÉRIA N. ARAÚJO LEITÃO  
Assessora Jurídica